LEI Nº 681 DE 17 DE ABRIL DE 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.-SP - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para pavimentação da Estrada Vicinal do Bairro do Tijuco Preto".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada Vicinal Municipal Lindóia - Bairro Tijuco Preto, com 3.500 metros de extensão.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes da sua participação na avença:

I - com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário à execução dos serviços;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - com o restabelecimento e ou construção de cercas divisórias e ou colocação de porteiras onde se fizerem necessárias.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes a estrada municipal em questão.

Artigo 4º - O convênio de que cuida o Artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de abril de 1998.

ENG.º EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de abril de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração